



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/90 DE 14/08/1990

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de um lote de terreno urbano, sob nº 09, da quadra nº 25, com 1.000m<sup>2</sup>, sito à rua Nicolau Chamma, nesta Cidade, para fins de edificação de uma Estação Rodoviária, abre Crédito Especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou Judicial, de um lote de terreno urbano, sob nº 09, da quadra nº 25, com 1.000m<sup>2</sup>, contendo uma edificação de alvenaria com 38,43m<sup>2</sup> de área, coberta de telhas, com 20,00m de frente para a Rua Nicolau Chamma, com 50,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 08, com 50,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 10 e com 20,00m de fundos para o lote nº 06, imóvel este que se encontra registrado na Matrícula nº 2.928, R-I e R-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr, para fim específico a edificação de uma Estação Rodoviária.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica aberto um Crédito Especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 3º - Servirá como recursos para as despesas da presente lei, os previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 4º - A construção da Estação Rodoviária deverá obedecer o disposto no Art. 108, Incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 14 de Agosto de 1990

**Valter Abras**  
Prefeito Municipal